



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

RELATO DO PROCESSO 23205.003954/2013-50

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LETRAS: PORTUGUÊS E
ESPAÑHOL – LICENCIATURA / CAMPUS CHAPECÓ**

Conselheiro Relator: Clóvis Alencar Butzge
Processo: 23205.003954/2013-50
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol – Licenciatura / <i>Campus</i> Chapecó
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

I. Relatório

Histórico

Em 27 de agosto de 2013, na 6ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGRAD), ficou pré-definido que o conselheiro Clóvis Alencar Butzge faria o relato do processo de reformulação do Projeto Político Pedagógico (PPC) do Curso de Letras: Português e Espanhol – Licenciatura do *Campus* Chapecó. Em 16 de outubro de 2013, o referido conselheiro recebeu da Secretaria da Câmara de Graduação, via e-mail institucional, a proposta de PPC e demais documentos que normatizam as licenciaturas de forma geral e os cursos de Letras de forma particular. Após leitura dos textos legais e do PPC de Letras/Chapecó, de diálogo com os conselheiros José Oto Konzen e Jackson Luís Martins Cacciamani (aos quais esta relatoria desde já agradece), produziu-se o presente relato.

Bases legais

São subsídios para este parecer e voto as exigências legais prescritas pelos Órgãos de Regulação e Avaliação da Educação Superior no Brasil e os documentos comprobatórios demandados pela instituição em consonância com os aspectos legais vigentes:

DECRETO 6.755/2009. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências;

DECRETO No 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

DECRETO Nº 6.094, DE 24 DE ABRIL DE 2007, Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;

Clóvis



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

LEI 12029, de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul e dá outras providências;

LEI 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

LEI N 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

LEI No 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;

LEI No 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras Providências;

LEI Nº 11.161, DE 5 DE AGOSTO DE 2005. Dispõe sobre o ensino de língua espanhola;

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes;

PARECER CNE/CES 1363/2001, Retificação do Parecer CNE/CES 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

PARECER CNE/CES 492/2001, Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

PARECER CNE/CES 67/2003, Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação;

PARECER CNE/CES 83/2007, Consulta sobre a estruturação do curso de Licenciatura em Letras, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Letras e para a Formação de Professores;

PARECER CNE/CES n.º 744/97, aprovado em 3 de dezembro de 1997, Orientações para cumprimento do artigo 65 da Lei 9.394/96 - Prática de Ensino;

PARECER CNE/CP 009/2001, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

PARECER CNE/CP 28/2001, Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

PARECER CNE/CP Nº 9, de 5 de dezembro de 2007: Reorganização da carga horária mínima dos cursos de Formação de Professores, em nível superior, para a Educação Básica e Educação profissional no nível da Educação Básica.

PARECER CONAES 4/2010, Sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE;

PORTARIA 049/UFFS/2009. Aprova a criação de cursos de graduação na UFFS;

PORTARIA 370/GR/UFFS/ 2010, Aprova o Regulamento de Estágio da UFFS;

Portaria MEC No 2.051, de 09 de julho de 2004. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004.

PORTARIA MEC No 3.284, de 7 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

Alonso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

PORTARIA No 1058/GR/UFGS/2012. Define atribuições do Coordenador de Curso de Graduação.

PORTARIA Nº 263/GR/UFGS/2010. Aprova o regulamento dos cursos de graduação da UFGS;

PORTARIA nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004. Regulamenta a oferta de componentes curriculares integrantes do currículo e que utilizem modalidade semi-presencial que não ultrapasse 20% da carga horária total do curso.

PORTARIA NORMATIVA No 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012 . Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012.

RESOLUÇÃO CNE/CES 18/2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras;

RESOLUÇÃO CNE/CP 1/2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

RESOLUÇÃO CNE/CP 2/2002. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

RESOLUÇÃO CONAES 01/ 2010. Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providência;

RESOLUÇÃO No 001/2011 – CONSUNI/CGRAD. Institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito dos Cursos de Graduação da UFGS.

RESOLUÇÃO Nº 13/2013 – CONSUNI/CGRAD. Institui o Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP da UFGS.

RESOLUÇÃO No 011/2012 – CONSUNI. Reconhece a Portaria no 44/UFGS/2009, que aprova a criação dos cursos de graduação da UFGS, e todos os atos acadêmicos e jurídicos dela decorrentes.

RESOLUÇÃO No 020/2012 – CONSUNI. Altera o artigo 2º da Resolução no 011/2012-CONSUNI e dá outras providências.

RESOLUÇÃO No 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

RESOLUÇÃO No 8/2013 – CONSUNI/CGRAD. Regulamenta a elaboração, fluxos e prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFGS.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. Projeto Pedagógico Institucional. 2009.

Análise do Projeto Pedagógico de Curso

A Constituição Federal de 1988, a qual representa um marco democrático de nosso país, define em seu artigo 22, inciso XXIV, a edição de uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual foi editada em 1996 sob nº 9394 e, em consonância com a Carta Magna, especialmente no que tange ao seu artigo 24, §§ 1ª a 4ª, confere às Instituições de Ensino Superior (IES) a liberdade de organização nos termos da lei. Tal liberdade também é garantida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de

Cláudia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Graduação (Parecer CNE/CES 67/2003), o que exige das IES responsabilidade e criatividade, o que, evidentemente, não significa autonomia total em relação às diretrizes, tampouco à legislação e à política institucional da IES. Analisou-se, então, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol – Licenciatura, *Campus* Chapecó, sob esta “balança”, que deve equilibrar o posto pelas normatizações e políticas institucionais e a liberdade de criação.

Em termos gerais, a presente proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol – Licenciatura, *Campus* Chapecó, é coeso e estruturalmente coerente com o que propõe a Resolução 8/2013–CONSUNI/CGRAD, a qual regulamenta a elaboração, fluxos e prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFFS. Também está dentro dos parâmetros estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais quanto à carga-horária mínima para a licenciaturas.

Quanto a aspectos específicos, para fins didáticos, a presente análise terá como roteiro a estrutura textual do PPC de Letras/Chapecó. Esta escrutinação do projeto deve ser entendida como uma contribuição da relatoria ao aperfeiçoamento da proposta, que deve ser realizado em trabalho conjunto entre a Diretoria de Organização Pedagógica, o Colegiado de Letras do *Campus* Chapecó e os demais colegiados de Letras (Cerro Largo e Realeza) por motivos que serão apresentados ao longo da análise.

Nos *dados gerais do curso* observou-se que a denominação do curso diverge de outros documentos da UFFS, sendo por vezes grafado com dois-pontos, hífen, vírgula após o termo “Letras” (“Letras:...””, “Letras - ...”, “Letras, ...”). Outra observação é quanto à distinção, no nome do curso, segundo local de oferta. O primeiro PPC de Letras era único para os três cursos ofertados, porém, conforme encaminhamento da Prograd, ainda em 2012, cada curso pode editar seu PPC, o que resultará em diferentes propostas. Neste caso, pergunta-se à Câmara de Graduação se seria adequado nominar, ao final do nome do curso, o *campus* de oferta. No decorrer do documento em análise, esta distinção é realizada em poucas situações, ficando sempre a definição “Curso de Letras... da UFFS”. Caso o entendimento de que o *campus* de origem do curso deva compor o nome do curso, será necessário grafá-lo, ao menos na capa e dados gerais do PPC.

Quanto ao tipo de curso, modalidade, titulação, número de vagas e turno de oferta não houve alterações, porém a carga-horária do curso teve redução drástica (de 3.855 h para 3.015h), o que gerou, também, a redução do tempo de integralização da matriz curricular, antes de 5 anos no período noturno e 4,5 anos no matutino, passando a 4 anos em ambos os turnos (na análise de justificativa de criação do curso, serão tecidos mais comentários a respeito desta alteração, a qual produz mudanças significativas no curso e que precisam ser avaliadas pela CGRAD). Quanto à forma de ingresso, é preciso revisar os quantitativos referente às cotas destinadas a ações afirmativas (por exemplo, não são destinadas 50% das vagas para candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo per capita).

O *histórico institucional* (item 2), texto de responsabilidade da Prograd, não está presente no documento, segundo informações, porque está sendo reeditado por comissão composta para esta finalidade.

No item 3, *equipe de elaboração e acompanhamento do PPC*, os dados são adequadamente apresentados, sendo feita alusão à Resolução 001/2010/CONAES e à

Cláudia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Resolução nº 001/2011 CONSUNI/CGRAD, a qual regulamentava o NDE dos Cursos de Graduação da UFFS. Chama atenção que somente participaram da equipe de elaboração docentes vinculados ao Domínio Específico do curso, não constando docentes dos domínios Comum e Conexo, nem discentes ou outros integrantes da comunidade acadêmica.

Na *Justificativa de criação do curso* fica evidenciada a necessidade de se ofertar na região circunvizinha ao *Campus Chapecó* um curso de graduação em Letras. A argumentação deixa clara a importância de se valorizar a formação inicial de licenciados em Letras, especialmente com as habilitações em Português e Espanhol, haja vista a realidade educacional, sociolinguística e cultural, em especial devido à proximidade dos países do Mercosul. Por outro lado, a partir da página 12, a justificativa busca argumentar os motivos que levaram à reformulação do PPC de Letras, a qual se ancora “na experiência com o primeiro Projeto Pedagógico do Curso e as limitações estruturais conferidas a partir da implementação” (p. 12). Efetivamente, a justificativa apresenta três argumentos pragmáticos, a saber: “i) da necessidade de adequação ao calendário acadêmico praticado na UFFS e à realidade específica do campus Chapecó, que possui duas entradas anuais, uma no primeiro e outra no segundo semestre letivo; ii) das limitações de composição do quadro pessoal; e iii) da necessidade de o curso se alinhar à proposta de organização dos demais cursos de licenciatura da UFFS.” Tais alegações, por si só, não justificam a reformulação do PPC, pois não consideram processos de autoavaliação do curso, nem tampouco o processo formativo dos licenciados em Letras, restringindo-se a “adequações” ao calendário acadêmico de 20 semanas praticado na UFFS, à simetria das matrizes diurna e noturna, ao quadro docente e ao tempo de oferta, a fim de equiparar-se aos outros cursos de licenciatura do *Campus Chapecó*.

Além disso, o não diálogo com a comunidade acadêmica (a justificativa diz que foi “o grupo de professores do curso de Letras”, p. 13, que “constatou a necessidade de reformulação”) e com os demais cursos de Letras da UFFS tende a produzir uma reformulação que não contemple o aperfeiçoamento dos processos formativos, além de gerar possíveis discrepâncias com relação à oferta do mesmo curso em outros *campi*. Não é adequado, por exemplo, ofertar um curso de Letras Português e Espanhol com quatro anos em Chapecó e cursos de Letras Português e Espanhol com 5 anos nos demais *campi*; ou com perfil formativo distinto, seja por diferenças substanciais na matriz curricular, seja pelo perfil do egresso diferenciado ou ainda referenciais orientadores distintos.

A seção do PPC que trata dos *referenciais orientadores*, dividido em “5.1 Referenciais Ético-Políticos”, “5.2 Referenciais Epistemológicos”, “5.3 Referenciais Metodológicos”, “5.4 Referenciais Legais” basicamente reedita o texto do PPC em vigor, porém com o texto subdividido em tópicos. Essa seção dialoga com o Projeto Pedagógico Institucional da UFFS, com os Parâmetros Nacionais Curriculares e Diretrizes Curriculares de Santa Catarina para o ensino de língua e literatura na Educação Básica e traz de forma detalhada os referenciais metodológicos de ensino. Quanto aos referenciais legais, são listados os principais documentos normativos da educação nacional, sendo vários retomados no decorrer do texto, mas seria importante demonstrar como alguns ganham materialidade na proposta pedagógica, como, por exemplo, a legislação e as normatizações institucionais sobre os estágios obrigatórios.

Cláudia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Quanto aos *objetivos do curso*, a reformulação traz os mesmos objetivos do atual PPC, com alguns aperfeiçoamentos textuais. Um texto introdutório, que referencia a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Decreto Nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica foi retirado. De forma geral, esses objetivos estão adequados à proposta institucional da UFFS e também as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Da mesma forma que a seção anterior, o *perfil do egresso* reedita o atual PPC de Letras e aponta para a formação de um docente com sólida formação teórica e prática, proficiente no ensino, na extensão e na pesquisa, compromissado socialmente e capaz de inserir-se no mundo do trabalho (sugere-se substituir a expressão “mercado de trabalho”, mais restritiva, por “mundo do trabalho”, mais abrangente).

A *organização curricular* é apresentada na seção 8 do projeto. Neste item aparecem as principais mudanças em relação ao PPC de Letras vigente, porém não é feita alusão ao que foi modificado, apenas é apresentada a nova proposta, a qual totaliza uma carga-horária de 3.015 horas, divididas em 2.805 horas de componentes curriculares obrigatórios e 210 horas de atividades curriculares complementares. Nas 2.805 horas, estão computados 405 horas de prática como componente curricular; 540 horas de estágio curricular supervisionado; 60 horas de trabalho de conclusão de curso; e 120 horas de seminários temáticos. A nova carga horária está um pouco acima da carga-horária mínima estabelecida para cursos de licenciatura pela Resolução CNE/CP 2/2002:

Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:

- I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;
- II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;
- III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
- IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

Apesar da adequação legal, é questionável se um curso que prevê duas habilitações (Português e Espanhol) pode se limitar ao mínimo e garantir uma formação adequada dos egressos.

Os componentes curriculares, de acordo com a proposta, estão articulados em três grandes eixos, que permeiam a matriz do início ao fim do curso: *linguagem, educação e cidadania*. O eixo da linguagem articula componentes focados nos estudos linguísticos e literários em língua portuguesa e língua espanhola; o eixo da educação articula os componentes voltados para a formação docente; e o eixo da cidadania articula basicamente os componentes curriculares do Domínio Comum.

Também são propostos seminários temáticos de I a IV, os quais teriam ementa flexível e contemplariam “conteúdos suplementares à formação profissional (...), pois visam a atender as demandas e discussões advindas das salas de aula, garantindo

Uffs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

flexibilidade à matriz curricular” (p. 34). Os seminários temáticos, portanto, surgem como proposta de flexibilidade curricular, como alternativa às oficinas e optativas da versão vigente, porém não permitem ao discente optar pelo componente que deseja cursar, mas, pelo que dá a atender na proposta curricular, contribuir na definição dos seminários a serem realizados através de seus representantes discentes no colegiado de curso.

Os itens “8.1 Componentes Curriculares do Domínio Comum” e “8.2 Componentes Curriculares do Domínio Conexo” trazem um rol de componentes curriculares a serem ofertados, os quais integram, junto com os componentes curriculares do Domínio Específico, a proposta curricular da UFFS, que busca uma formação que vá para além da mera profissionalização ou formação eminentemente técnica. A apresentação do Domínio Comum, texto padrão fornecido pela Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) é seguida dos componentes escolhidos pelo Curso de Letras para comporem sua matriz, porém não há nenhuma problematização dessa escolha (observar que o último parágrafo do item 8.1 traz informações repetidas). Da mesma forma, a apresentação do Domínio Conexo não discute a ampliação de carga-horária em relação ao Domínio Conexo anterior, apenas relatando a composição e finalidade desse domínio (observar a expressão “alunos *portadores* de deficiência auditiva”, a qual é inadequada).

O item 8.3 traz a *matriz curricular* consolidada, igual para os turnos matutino e noturno. A mesma apresenta os componentes curriculares distribuídos em oito fases. Verifica-se que em cada fase serão integralizados de 20 a 26 créditos. Tomando por base o calendário acadêmico da UFFS, de 20 semanas “corridas”, é possível integralizar sem atropelos 20 créditos semestrais. A proposta curricular de Letras prevê a possibilidade de oferta de parte dos componentes curriculares através de atividades não presenciais, em conformidade com a Portaria 4059/2010/MEC, como forma de contornar essa dificuldade. Nas fases finais, serão realizados os estágios obrigatórios, os quais serão integralizados, em parte, no campo de estágio, porém o regulamento em anexo não permite visualizar exatamente quanto tempo o discente deverá permanecer no campo de estágio para as práticas de observação e regência (esses dados são definidos com mais precisão no regulamento em vigor). Saliente-se que um dos argumentos apresentados na justificava de reformulação era justamente buscar adequar a matriz ao calendário acadêmico da UFFS.

No item 8.4 são apresentadas as *modalidades de componentes curriculares presentes na matriz do curso*: estágios curriculares supervisionados (8.4.1); atividades curriculares complementares - ACCs (8.4.2); trabalho de conclusão de curso - TCC (8.4.3); demais configurações (8.4.4). Em primeiro lugar, é estranha a titulação deste tópico, pois restringe ao conceito de componente curricular o estágio, as ACCs, o TCC e a prática como componente curricular – PCC (única forma de componente curricular abordada no item 8.4.4) – talvez a solução seja incluir a palavra “outras” no início do item 8.4. Quanto ao conteúdo, a apresentação dos estágios, ACCs e TCC remetem a regulamentos que estão em anexo ao PPC, os quais sofreram poucas alterações com relação aos que estão vigendo no PPC atual; a mudança mais substancial está na alteração do estágio curricular supervisionado, antes dividido em cinco fases e que agora está condensado em três fases, com redução de 600 horas para 540 horas. A PCC não possui regulamento próprio, mas é feita uma boa descrição de como se dará a

Claris



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

articulação entre os componentes de cada fase a fim de promover atividades inter-relacionadas.

O item “8.5 Análise vertical e horizontal da matriz curricular” traz um gráfico com os componentes curriculares perfilados em colunas por fase e com colorações que os vinculam a um determinado grupo. Nessa representação, não se visualiza os eixos *linguagem, educação e cidadania*, mas agrupamentos classificados como: *Domínio Comum; Domínio Específico – Língua Portuguesa; Domínio Específico – Língua Espanhola; Domínio Específico – Literaturas; Seminários Temáticos e TCCs; Domínio Conexo; Estágios; ACC – Atividades Curriculares Complementares*. Se revisitada a apresentação da organização curricular, observar-se-á que esta categorização não reflete o que foi textualizado. Também é questionável, por exemplo, categorizar componentes como *Introdução aos Estudos Linguísticos, Diversidade Linguística, Semântica e Pragmática, Psicolinguística* como Domínio Específico – Língua Portuguesa, haja vista esses componentes abarcarem conteúdos pertinentes a ambas as línguas. Melhor solução apresenta o atual PPC quando propõem o grupo “Domínio comum a LP e a LE” (por ser homônimo ao Domínio Comum, esta nomenclatura poderia ser outra).

Na sequência, é apresentado o ementário dos componentes curriculares, sendo que todos os componentes estão elencados, estando em aberto apenas os componentes de seminários temáticos, os quais serão produzidos quando de sua oferta.

Como já dito, é na matriz curricular que se concentraram os principais esforços de reformulação do PPC em tela. Por isso, esta relatoria buscou identificar em que grupos se deram as principais reduções de carga-horária e se houve supressão de algum componente curricular:

Grupo	Carga-horária atual	Reformulação	Observações
Domínio Comum	660 horas	420 horas	Opção pelo mínimo instituído.
Domínio Conexo	240 horas	300 horas	Adoção do novo conexo das licenciaturas do <i>Campus Chapecó</i>
Literaturas	645 horas	585 horas	Suprimiu-se o CCR <i>Literaturas catarinense, paranaense e sul-riograndense</i> e reduziu-se a carga-horária do CCR <i>Literatura Infantil e Juvenil</i>
Língua Espanhola	675 horas	390 horas	Mantiveram-se os CCRs, porém com grande redução das cargas-horárias
Língua Portuguesa	555 horas	390 horas	Mantiveram-se os CCRs, porém com grande redução das cargas-horárias
Estágios	600 horas	540 horas	Reorganização em três estágios por língua, com

Cláudia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

			redução total de 30 h para cada língua
Domínio Comum a LE e LP	90 horas		Os CCRs <i>Linguística Textual e História das Línguas Românicas</i> foram suprimidos da matriz
TCC	60 horas	60 horas	Manteve-se a carga-horária
CCRs flexíveis (oficinas, optativas e seminários temáticos)	120 horas	120 horas	Os CCRs <i>optativas e oficinas</i> foram suprimidos, dando lugar a seminários temáticos
ACCs	210 horas	210 horas	Manteve-se a carga-horária
TOTAL	3.855 horas	3.015 horas	Redução aproximada de 22% da carga-horária total

O que a tabela demonstra é uma radical redução na carga-horária destinada aos componentes curriculares de língua portuguesa e língua espanhola, além do Domínio Comum. O porquê de especificamente essas áreas terem sido reduzidas não fica evidenciado no texto da reformulação, o que dificulta à relatoria tecer comentários.

Na seção 9, *Processo pedagógico e de gestão do curso e processo de avaliação do ensino aprendizagem*, reedita o texto do PPC vigente e estão bem detalhados, cabendo, porém, esclarecer porque não caberá recuperação paralela aos estágios II e III (no texto estão grafados como IV e V) e TCC II.

A *Autoavaliação do curso* (seção 10) também traz o texto do PPC atual e apresenta uma concepção coerente com a proposta da UFFS. Da mesma forma, na seção 11, *Articulação entre ensino, pesquisa e extensão*, reedita o PPC atual. A concepção de indissociabilidade entre as três áreas fins está bem conceituada, porém se sente a falta de espaços na matriz curricular, especialmente para estudantes trabalhadores do período noturno acessarem uma formação acadêmica plena, que envolva o ensino, a pesquisa e a extensão. É notória a dificuldade que estes estudantes possuem para interagir com os diversos sujeitos e espaços da universidade, e tal dificuldade pode ser superada se os projetos pedagógicos preverem esse tempo-espaço em suas matrizes curriculares.

O *Perfil docente e o processo de qualificação* é o mesmo do PPC atual, e, conceitualmente, está bem detalhado, podendo ser complementado com a informação de que na UFFS atuam preferencialmente mestres e doutores em regime de Dedicção Exclusiva, selecionados mediante concurso público. Na sequência do perfil docente, aparece a seção 13, *Quadro de pessoal docente*, o qual está adequadamente preenchido.

Na seção da *Infraestrutura necessária ao curso*, o item 14.1 trata da organização e serviços da biblioteca. O item "14.2 Laboratórios" descreve três laboratórios: *Laboratório de Línguas; Laboratório de Estudos Linguísticos; e Laboratório de Literatura*. Há descrição completa dos três laboratórios (inclusive com anexo dedicado a isso), porém chama atenção que todos têm 90 m², no entanto o *Laboratório de Línguas* prevê atender turmas de 30 alunos (apesar de conter 45 computadores); já os outros dois laboratórios preveem atender turmas de 10 alunos, o que pressupõem divisão de turmas, algo não previsto no PPC, mas que precisa ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

descrito para ser adequadamente inserido no sistema acadêmico de geração de turmas (além disso, seria adequado que esses laboratórios pudessem comportar, ao menos 15 alunos, a fim de se adequar ao regulamento de cursos da UFFS, que prevê esse número como mínimo para formação de turmas). Quanto à finalidade dos laboratórios, sente-se falta de uma vinculação mais clara à prática docente, em especial do Laboratório de Estudos Linguísticos. O item 14.3 apresenta os laboratórios de informática e salas de meios do *Campus* Chapecó, mas não há alusão as salas de aula disponíveis ao curso (nem seu número, nem sua estruturação).

II. Voto do Relator

Apesar de atender as exigências legais e cargas-horárias definidas pela legislação vigente, além de estar estruturalmente adequada às normas da UFFS, a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol - Licenciatura, *Campus* Chapecó, carece de melhor argumentação que fundamente as mudanças propostas em sua matriz curricular, especialmente as reduções substanciais nas cargas horárias destinadas aos estudos da língua portuguesa e espanhola. Além disso, a UFFS deve zelar por uma unidade institucional, evitando que as reformulações de PPCs de cursos “multicampi” se deem sem o debate e definições de linhas gerais que os estruturam. Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela devolução da proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Letras, *Campus* Chapecó, à DOP para que solicite ao Colegiado de Letras as complementações necessárias. Esta relatoria sugere ainda que a DOP promova a articulação entre os colegiados dos cursos de Letras de Cerro Largo, Chapecó e Realeza, haja vista todos estarem debatendo internamente a reformulação de seus PPCs, a fim de se garantir que na diversidade dos cursos da UFFS se reconheça uma identidade institucional.

Realeza-PR, 22 de novembro de 2013


Clóvis Alencar Butzge

Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Relato de Processo N° 23205.003702/2013-21

Conselheiro Relator: Juliano Paccos Caram
Processo: 23205.003702/2013-21
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Filosofia – licenciatura (<i>Campus</i> Erechim/RS)
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação da UFFS

I. Relatório

Histórico

Na sexta sessão ordinária de 2013 da Câmara de Graduação (CGRAD) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), realizada no dia 27 de agosto, foi designado relator do processo de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Filosofia – licenciatura, ofertado no *campus* Erechim/RS, o conselheiro Juliano Paccos Caram.

Em 1° de outubro do corrente, foram enviados ao conselheiro, via correio eletrônico da Secretaria da CGRAD, os seguintes documentos a serem apreciados durante o relato: pasta de arquivos com legislação vigente, cópias em extensão *.odt e *.pdf do Projeto Pedagógico do Curso a ser analisado, com 156 páginas, e ata de aprovação, pelo Colegiado do curso, do referido texto de reformulação do PPC. Tal relato e parecer haveriam de ser apreciados na reunião ordinária do último dia 14 de outubro; no entanto, o conselheiro solicitou, também por correio eletrônico enviado à Secretaria da CGRAD, prorrogação do prazo, haja vista o acúmulo de pastas naquele momento. Tendo sido atendida tal solicitação, passa-se sem mais à análise da peça.

Análise

O processo de análise do PPC, de modo geral, buscou conferir a regulamentação em vigor, se se encontra contemplada ao longo da peça e, principalmente, se os apontamentos destacados no Relatório de Avaliação para Reconhecimento do curso, protocolizado junto ao e-MEC, pelos avaliadores *ad hoc* designados pelo Ministério da Educação e que estiveram em visita *in loco* ao campus Erechim/RS entre os dias 09 a 12 de outubro de 2013, encontram-se incorporados ao texto nesta reformulação do PPC que o colegiado do curso propõe. O Relatório de Avaliação fora disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFFS, através de solicitação enviada por este relator. Objetivou-se, assim, proporcionar uma análise suficientemente abrangente, a fim de que o relatório possa ser apreciado por esta Câmara. As



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

bases legais que subsidiaram a análise são aquelas prescritas pelos órgãos de regulação e avaliação da educação Superior no Brasil e os documentos institucionais decorrentes destes:

- (i) as leis 9394/1996 (LDB), 10861/2004 (SINAES), 11788/2008 (Estágio), dentre outras;
- (ii) os Decretos 5626/2005 (LIBRAS) e 7824/2012, que regulamenta a lei 12711 acerca do ingresso nas universidades federais;
- (iii) a Lei 12029/2009, que cria a UFFS e seus respectivos cursos;
- (iv) as Portarias expedidas pelo Gabinete do Reitor da UFFS e que dizem respeito aos cursos de graduação existentes na instituição (Portarias 44/2009; 44/2009 - retificada; 263/2010; 370/2010, que versa sobre os estágios obrigatórios; 1058/2012, com as atribuições dos coordenadores de cursos de graduação da UFFS, dentre outras);
- (v) as Resoluções instituídas pelo Conselho Universitário da UFFS, que dizem respeito aos cursos de graduação (Resolução 001/2011; 003/2011; 011/2012, que reconhece a Portaria 44/UFFS/2009, que criou e autorizou os cursos de graduação da UFFS, com nova redação de seu artigo 2º; 020/2012, retificando o decidido na Resolução 011/UFFS/2012).

No item “1 – Dados Gerais do Curso”, falta completar o subitem “1.12 – Forma de ingresso”.

No item “Justificativa da criação do curso”, todos os parágrafos foram mantidos conforme a versão anterior do PPC, com exceção do acréscimo de um último parágrafo, cujo teor justifica não a criação propriamente do curso, mas a necessidade de reformulação de seu PPC, nestes termos:

Após quase quatro anos de existência, percebeu-se, contudo, a necessidade de se revisar o PPC do curso. A partir da avaliação de docentes e de discentes, mostrou-se urgente realizar aprimoramentos na estrutura curricular, bem como atender a novas demandas. Tomar o Domínio Comum mais orgânico na matriz do curso, criar um eixo de formação efetiva de professores no Domínio Específico, ampliar a flexibilização do curso, reduzir seu tempo de integralização e, assim, torná-lo mais dinâmico, normatizar procedimentos relativos ao TCC, às PCC's e à validação das ACC's foram questões, dentre outras, que nortearam o processo de reforma do PPC.

No item “5 – Referenciais Orientadores”, é louvável a preocupação dos autores do texto em analisar cada eixo orientador (ético-políticos, epistemológicos, metodológicos e legais) separadamente. Salienta-se que no PPC em vigor, esses eixos estão contemplados num único texto, separados por parágrafos. Todavia, no subitem “5.2 – Referenciais Epistemológicos”, se, por um lado, os autores buscam analisar alguns dos componentes curriculares de Domínio Comum em sua articulação com componentes curriculares de Domínio Específico, por outro, tal análise não considera adequadamente as diretrizes institucionais daquele domínio, deixando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

transparecer uma compreensão de que aquele é meramente propedêutico deste. Ou seja, a compreensão proposta nesta nova redação do PPC parece ir de encontro com aquela extraída do documento intitulado “Domínio Comum: síntese e resultado das discussões”, elaborado pela Diretoria de Organização Pedagógica, a partir de seminários realizados até o mês de setembro de 2012 e que envolveram representantes de todos os *campi* da UFFS.

Ainda no subitem 5.2, apenas no penúltimo parágrafo, os autores discutem componentes curriculares de formação histórica, nos seguintes termos:

Os componentes Filosofia Antiga I, Filosofia Medieval I, Filosofia Moderna I e Filosofia Contemporânea I, de modo não menos importante, integralizam a formação teórica do acadêmico. Esses componentes se concentram nas fases finais do curso e têm por objetivo o estudo contextualizado de obras filosóficas em seus respectivos períodos históricos (PPC, p. 12).

Aqui se encontra uma das maiores novidades do texto deste novo PPC e, principalmente, a inversão proposta por seus autores com relação à versão atual: os componentes curriculares de história da filosofia – antiga, medieval, moderna e contemporânea, todas consideradas em apenas um módulo obrigatório cada, sendo que um possível segundo módulo, de cada um dos períodos, poderia ser ofertado como componentes curriculares optativos (como se nota na grade curricular proposta no item 8.3, p. 23, ordens 62 a 73 dos componentes curriculares) – foram localizados nas fases - consideradas no texto pelo termo “finais” - do curso (de 4ª a 7ª fases), denotando uma nítida opção epistemológica de seus autores. Contudo, as Diretrizes Curriculares para Cursos de Graduação em Filosofia, cujo relato fora aprovado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em sua sessão de 03 de abril de 2001, inicia o texto, no item “1. Perfil dos Formandos”, nos seguintes termos: “Sólida formação de história da filosofia, que capacite para a compreensão e a transmissão dos principais temas, problemas, sistemas filosóficos, assim como para a análise e reflexão crítica da realidade social em que se insere” (Parecer CNE/CES 492/2001 – Homologado. P. 3). Ora, é óbvio que a formação de história da filosofia não se dá apenas em componentes curriculares específicos de “história da filosofia”; contudo, é preocupante a inversão que os autores desta nova versão do PPC fazem, localizando componentes específicos de história da filosofia somente após a 4ª fase do curso, sem as devidas justificativas para tal alteração. O formando, de quem se espera ter uma “sólida formação de história da filosofia”, que o capacite à compreensão e à transmissão dos principais temas, problemas e sistemas filosóficos, como se refere o texto aprovado pelo CNE/CES, somente terá contato com componentes de história da filosofia quando esses temas, problemas e sistemas filosóficos já



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

tiverem sido discutidos nas fases anteriores. Ou seja, há uma nítida inversão proposta neste novo PPC que não se encontra devidamente justificada. Afinal, o que se deseja é que a formação em história da filosofia capacite os formandos à compreensão e transmissão de temas, problemas e sistemas filosóficos, ou que estes capacitem-nos à compreensão e transmissão daquela? Há que se pensar seriamente se esta proposital inversão possibilita, de fato, uma compreensão histórica da filosofia. Além do mais, as mesmas Diretrizes Curriculares destacam a “História da Filosofia” como uma das cinco disciplinas básicas que compõem o elenco tradicional dos cursos ofertados no país e que, segundo o texto, “[...] vem permitindo aos melhores cursos do País um ensino flexível e adequado da Filosofia” (Parecer CNE/CES 492/2001 – Homologado. P. 3).

No item “5.3 – Referenciais Metodológicos”, percebe-se que o texto do PPC vigente encontra-se quase que integralmente contemplado, com pequenos acréscimos na nova versão, principalmente no que diz respeito aos eixos norteadores dos projetos de pesquisa que serão desenvolvidos ao longo do processo de ensino-aprendizagem, a saber: 1) Filosofia Teórica; 2) Filosofia Prática; 3) Filosofia e Cultura (PPC, p. 13). Esses mesmos eixos serviram de base para que, no item anterior, acerca dos Referenciais Epistemológicos, os componentes curriculares fossem distribuídos conforme sua proximidade a um deles. No entanto, esta distinção entre teoria e prática, que perpassa não apenas a divisão dos componentes curriculares, mas a própria metodologia do curso como um todo, parece comprometer a coerência entre as esferas de pesquisa e de extensão em sua articulação com o ensino. Em outras palavras, como, no interior dos componentes curriculares, será possível articular ensino, pesquisa e extensão, sem que essas esferas surjam de modo tão estanques, como ocorre ao longo do texto?

Quanto ao “Objetivo Geral”, é mister considerar aquilo que fora apontado pelos avaliadores do INEP/MEC, em visita *in loco*, e que consta no relatório enviado à instituição. Nele, os avaliadores justificam a nota 4 para o item “Objetivo Geral” pelo fato de que o objetivo do curso não menciona a missão institucional, que dispõe a UFFS como sendo uma “universidade popular”, muito menos faz menção ao caráter de “inclusão social”, como apontado no referido relatório. Assim, parece importante que o objetivo do curso, proposto neste novo PPC, faça referência, de algum modo, à missão da UFFS e à sua nítida preocupação com a inclusão social.

No que se refere ao “Perfil do egresso”, embora o texto contemple, no segundo parágrafo deste item, *ipsis litteris* o que consta no primeiro parágrafo do item “1. Perfil dos egressos”, enfatizando a “sólida formação de história da filosofia”, como consta nas Diretrizes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Curriculares para os cursos de Graduação em Filosofia, a proposta epistemológica deste novo PPC não justifica a preferência por componentes curriculares sistemáticos àqueles relacionados com história da filosofia nas fases iniciais.

Os dois outros parágrafos subsequentes deste item também são cópias fiéis do texto das Diretrizes Curriculares e, portanto, aconselha-se o uso de citação direta. Para além do que consta nestas diretrizes, esta nova proposta de PPC deveria considerar, em consonância com a missão da UFFS, o diferencial que o egresso do Curso de Graduação em Filosofia – licenciatura deverá possuir, qualificando melhor o texto.

No item “8 – Organização Curricular”, em seu terceiro parágrafo, os objetivos do Domínio Comum, postos no texto, não contemplam os dois eixos norteadores deste domínio, a saber: a contextualização acadêmica e a formação crítico-social – eixos estes referidos no documento “Domínio Comum: Síntese e Resultado das Discussões”, mencionados anteriormente, e que se encontra disponibilizado pela Diretoria de Organização Pedagógica. É fundamental que o texto do novo PPC esteja em concordância com a compreensão mais atual deste domínio, expresso nesse e em outros documentos institucionais. Ainda neste item, ao discursar brevemente sobre o domínio específico, o texto é claro ao dizer que “o Domínio Específico do Curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, *campus* Erechim está dividido em dois grandes eixos, a saber: a) Eixo de Formação Teórica; b) Eixo de Formação Docente”. É interessante notar de que modo estes dois eixos se articulam com aqueles propostos no item 5.3, quando o texto, na ocasião, remete-se a três eixos: filosofia teórica, filosofia prática e filosofia e cultura. Parece não haver coerência entre o exposto naquele item e este proposto na organização curricular. O texto também não deixa claro como as Práticas como Componentes Curriculares que, segundo o Parecer CNE/CP 009/2001 e as Resoluções CNE/CP 01/2002 e CNE/CP 02/2002 tratam de 400 horas de atividades “[...] no interior das áreas [...] que constituem os componentes curriculares de formação [...]” (cf. Art. 12, § 3º da Resolução CNE/CP 01/2002) estarão articuladas com este eixo de Formação Docente a que o PPC se refere (PPC, p. 18).

O Relatório de Avaliação do INEP/MEC apontou negativamente, referindo-se ao PPC em vigor, ausência de componente curricular de Psicologia que, neste novo PPC, também se faz ausente. Há que se considerar que embora a organização curricular, tanto do PPC em vigor quanto do novo PPC proposto, contemple o componente de “Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano”, como participe do Domínio Conexo, a comissão de avaliação, em sua visita *in loco*, discute que este componente não propicia ao graduando os postulados do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

objeto próprio de pesquisa da psicologia e que, portanto, não pode se confundir com o componente curricular denominado “Psicologia”, ausente nas duas versões do PPC de Filosofia. Logo, propõe-se aos autores deste novo PPC que discutam a possibilidade de acréscimo deste componente curricular, bem como a possibilidade de oferta por docente qualificado para tal, e que o introduza no rol dos Componentes Curriculares de Domínio Conexo, como mais amplo do que o componente de “Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano”. Além deste, o relator sugere que o Colegiado justifique a exclusão de “Fundamentos da Educação” dentre os componentes de Domínio Conexo, uma vez que objetos de estudo deste componente não se encontram contemplados em nenhuma outra ementa proposta no novo PPC. Já o componente de “Filosofia Geral”, cuja ausência no PPC em vigor também fora sentida pela comissão de avaliadores *in loco* do INEP/MEC e avaliada negativamente, aparece agora contemplado pelo acréscimo do componente curricular de “Introdução à Filosofia”, proposto no Domínio Comum.

Os componentes curriculares denominados optativos, nas ordens 62 a 73 do quadro de organização curricular (item 8.3 do PPC), não consideram nenhum pré-requisito. Pergunta-se, pois, aos autores se se trata de uma ausência proposital, o que permitiria que o formando se matricule, por exemplo, em uma “Filosofia Moderna III” sem antes ter cursado o componente homônimo, porém em seu módulo II. Além disso, sugere-se reanálise por parte dos autores se não seria mais adequado nomear os componentes curriculares de ordens 21 (Filosofia Antiga I), 26 (Filosofia Medieval I), 31 (Filosofia Moderna I) e 36 (Filosofia Contemporânea I) apenas por seus nomes, sem a necessidade do módulo – “I” –, haja vista que o graduando poderá optar por não cursar outros módulos do mesmo componente curricular, uma vez que os demais módulos foram introduzidos como componentes curriculares optativos.

Dentre as “Temáticas para oferta de Tópicos Especiais” (número de ordem de 74 a 94 da grade curricular), deve-se observar que diversos componentes curriculares ali dispostos possuem denominações idênticas a componentes curriculares obrigatórios, considerados nas ordens de 1 a 43, o que poderia provocar dificuldades na hora de integralizar tais componentes no histórico escolar do graduando, pela duplicidade de componentes homônimos, embora seus códigos para cadastro na Diretoria de Registro Acadêmico venham a ser distintos. Sugere-se o acréscimo da expressão “Tópicos Especiais em” antes de cada um dos temas.

Em “8.4.3 - Trabalho de Conclusão de Curso”, é dito que:

se estrutura em três componentes curriculares obrigatórios: Iniciação à Prática Científica, TCC I e TCC II. A finalidade desses componentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

curriculares é de acompanhar e auxiliar os estudantes na construção de um projeto de pesquisa filosófica (Iniciação à Prática Científica), bem como de orientá-los na execução desse mesmo projeto (TCC I e TCC II) (PPC, p. 25).

Há, pois, uma redução de três módulos de componentes curriculares denominados “Trabalho de Conclusão de Curso”, no PPC vigente, para apenas dois: TCC I e TCC II, sendo que o componente curricular de Domínio Comum, denominado “Iniciação à Prática Científica”, que se enquadra no horizonte da contextualização acadêmica e que hodiernamente é ofertado nas fases iniciais dos cursos, passaria a figurar como coadjuvante na preparação do projeto de TCC e seria, portanto, deslocado para a 6ª fase do curso. Nota-se, portanto, uma nítida utilização instrumental deste componente curricular de “Iniciação à Prática Científica”, cuja ementa proposta e reformulada pelo documento “Domínio Comum: Síntese e Resultado das Discussões”, já mencionado, não pressupõe uma instrumentalização visando necessariamente ao TCC. Assim, o texto propõe um desvio da função deste componente, atribuído ao Domínio Comum, para absorvê-lo no interior de uma lógica puramente voltada para a construção do Trabalho de Conclusão de Curso. Por isso, seu deslocamento das fases iniciais para as fases finais, o que impossibilitaria que graduandos de outros cursos da UFFS pudessem se matricular nesse componente de “Iniciação à Prática Científica” juntamente com alunos do curso de Graduação em Filosofia. Há que se rever esta proposição no PPC, seguindo as orientações institucionais.

No item “8.6 - Ementários, bibliografias básicas e complementares dos componentes curriculares”, recomenda-se revisão detalhada de cada uma das entradas, a fim de se considerar: (i) a padronização em todas as ementas dos componentes curriculares do número de volumes de obras bibliográficas em cada uma das referências – básica e complementar -; (ii) a padronização na chamada de cada referência bibliográfica, a fim de que os primeiros nomes dos respectivos autores apareçam por completo ou abreviado, a partir da primeira letra de cada um dos nomes intermediários; (iii) os espaços entre linhas e entre cada referência sejam padronizados; (iv) a uniformização acerca do número ISBN após cada referência: opção por mantê-los em todas as referências ou excluí-los por completo.

É necessário observar, também, que em nenhum ementário ou atividade substitutiva proposta no PPC (seminário, etc) estão contempladas a Lei 11.645 de 10/03/2008 e a Resolução CNE/CP No 01 de 17/06/2004, acerca das Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, fato este que, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

avaliação da comissão do INEP/MEC para Reconhecimento do curso, também fora negativamente apontado no tocante à análise do PPC vigente.

Acerca do anexo IV, que regulamenta a Prática como Componente Curricular - PCC (PPC, p. 142 ss), pode-se dizer que a nova redação propõe uma economia inovadora para o cômputo das horas que envolvem as PCCs e pedagogicamente mais eficiente e transparente, em concordância com o disposto no Processo 230001.000231/2001-06 aprovado através do Parecer CNE/CP 28/2001. Este, em sua página 9, explicita que “[...] haja tempo e espaço para a prática, como componente curricular, desde o início do curso e que haja uma supervisão da instituição formadora como forma de apoio até mesmo à vista de uma avaliação de qualidade”. Logo, a proposta do novo PPC, que inclui componentes curriculares denominados de “Prática de Ensino de Filosofia” - módulos I, II, III e IV, da 2ª a 5ª fases respectivamente –, evidenciam que os conteúdos teóricos estudados ao longo do curso estarão sendo pensados, pelos graduandos, também em suas dimensões práticas. Contudo, torna-se necessário que os autores contemplem, na nova redação do PPC, como essas Práticas como Componentes Curriculares se articularão intrinsecamente com o Estágio Supervisionado e com as atividades de trabalho acadêmico, como requer o Parecer CNE/CP 28/2001, p. 9. Devem ser revistas, também, nas ementas das “Práticas de Ensino em Filosofia” - módulos II, III e IV - expressões repetidas como “Produção de material didático e paradidático”. Isto pode denotar que, em três dos quatro módulos propostos nestes componentes, tem-se a expectativa de que o graduando produza materiais didáticos e paradidáticos, restringindo a prática como componente curricular apenas à produção de materiais a serem utilizados em sala de aula. Há que se pensar em outros resultados almejados por esses componentes ditos “práticas de ensino”, como aqueles propostos no item 4 do mesmo anexo (PPC, pp. 151-2).

Passa-se, agora, a algumas observações de desvios no uso padrão da língua portuguesa e nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas:

(i) Em “5.3 – Referenciais Metodológicos”, na segunda linha do primeiro parágrafo, corrigir o uso da vírgula após “Curso de Graduação em Filosofia – licenciatura da UFFS”.

(ii) Observar, ao longo do texto, que em alguns momentos utiliza-se a expressão “projeto político-pedagógico do curso” (conforme, por exemplo, primeira linha do primeiro parágrafo do subitem 5.4, p. 14), embora a expressão hodierna seja “projeto pedagógico do curso”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

(iii) Rever concordância sintática nas duas primeiras linhas do subitem “8.1 – Componentes Curriculares do Domínio Comum” (PPC, p. 19). O mesmo ocorre nas duas linhas iniciais da página 20, antes do Quadro 3.

(iv) Rever espaços entre linhas, principalmente entre o fim de uma sessão e a abertura de outra (conferir, por exemplo, o espaço que antecede o subtítulo 8.4.2, p. 25).

(v) Padronizar as referências propostas nos ementários e nas referências bibliográficas.

Em suma, os maiores esforços dos autores do novo PPC do Curso de Graduação em Filosofia – licenciatura, do campus Erechim/RS, concentram-se na proposta de nova matriz curricular que, fundamentalmente, inverte a lógica de que componentes curriculares que dizem respeito à história do pensamento filosófico e de seu desenvolvimento não mais apareçam nas fases iniciais, mas estejam contemplados a partir da 4ª fase do curso; e, em segundo lugar, propõe nova forma de distribuição, de logística e de cômputo para a carga obrigatória em práticas como componentes curriculares (PCCs). Entretanto, se esta segunda alteração aparece suficiente e detalhadamente explicada, a primeira alteração carece de maiores justificadas, em especial porque as Diretrizes Curriculares do CNE/CES, conforme exposto nas primeiras páginas deste relato, insistem na “sólida formação de história da filosofia”. O texto não justifica esta opção pela preferência em iniciar a formação dos graduandos por componentes curriculares sistemáticos a iniciar com componentes clássicos de história da filosofia. É sabido que diversos cursos de Licenciatura em Filosofia ofertados no país não priorizam os componentes curriculares históricos; no entanto, neste momento de mudança curricular, é propício que se justifique a escolha realizada por este novo PPC e, principalmente, que explique este recorte epistemológico nos referências metodológicos.

É questionável, por fim, que numa mesma instituição de ensino, dois cursos de Graduação em Filosofia, ambos de licenciatura – este ofertado em Erechim/RS e outro ofertado em Chapecó/SC -, possuam planos pedagógicos e matrizes curriculares tão distintos. Seria prudente, por parte da Pró-Reitoria de Graduação, discutir institucionalmente se cursos correlatos no âmbito da UFFS possuirão especificidades tamanhas que dificultem, por exemplo, a transferência interna de graduandos e a solicitação de aproveitamento de componentes curriculares por parte dos mesmos ou se haveria a possibilidade de um eixo comum aos dois planos pedagógicos e suas respectivas matrizes curriculares que garantam uma unidade institucional no que se refere os objetivos destes mesmos cursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

II. Voto do Relator

Com base no exposto, o relator é desfavorável a aprovação do Plano Pedagógico do Curso de Graduação em Filosofia – licenciatura, ofertado no campus Erechim/RS, sem que as devidas justificativas e adequações apresentadas ao longo do relato sejam apreciadas pelo Colegiado proponente, e sugere que a Pró-Reitoria de Graduação encaminhe expediente ao mesmo solicitando:

- (i) maiores justificativas acerca do recorte epistemológico proposto, quanto à inversão na oferta de componentes curriculares sistemáticos e históricos, no que se refere às fases a serem ofertados;
- (ii) posicionamento dos cursos de Licenciatura em Filosofia quanto a uma possível concordância entre componentes curriculares semelhantes que devam ser oferecidos nas matrizes ora reformuladas, bem como a localização deles na disposição da grade curricular;
- (iii) adequações de caráter legal, demonstrando solução àqueles pontos frágeis e que obtiveram menor nota no Relatório para Reconhecimento do Curso, principalmente no que diz respeito à inclusão do componente curricular de “Psicologia” e na explicitação em ementário ou atividade substitutiva que garanta o disposto na lei 11.645 de 10/03/2008 e na Resolução CNE/CP No 01 de 17/06/2004), acerca das Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Este é o voto do relator, que passa a ser apreciado por esta câmara do Conselho Universitário.

Chapecó-SC, 23 de novembro de 2013.


Juliano Paccos Caram
Relator